

Publicado Nesta Data:

28 / 07 / 2025

Assinatura:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO CALENDÁRIO Nº 142/2025
AUTO DE INFRAÇÃO /CALENDÁRIO/ NOTIFICAÇÃO N.º 142/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica n.º. 01, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelos servidores do setor de Fiscalização de Obras e Posturas em suas atribuições legais vem por meio desta **AUTUAR/NOTIFICAR**, o Sr (a): **JOSE ALVES GAMA**; inscrito no CPF n.º **095.243.201-34**, inscrição municipal do imóvel n.º **7160**, residente e domiciliada na Rua 12-A, Quadra 14, Lote 22, Residencial Cemig, São Simão/GO.

DOS FATOS:

No dia 24 de julho de 2025 por volta das 09h 25min, mediante denúncias e ou fiscalização *in loco* em frente o imóvel/lote situado na Rua 20, Quadra 22, Lote 05, Residencial Cemig, São Simão/GO, de responsabilidade do mesmo supracitado; foi constatado que em frente o imóvel/lote na Via pública e foi encontrado lixo de jardins e ou quintais colocados fora da data do calendário de limpeza em desacordo com as disposições legais, vigentes; e também através do Relatório de Vistoria – Cidade limpa e Relatório Fotográfico N.º 142/2025; O responsável será autuado/notificado a tomar as providências cabíveis sobre pena de multa e sanções e penalidades legais.

CONSIDERANDO: As Leis 954/2025, Lei 958/2025; Lei 965/2025, Lei 246/1991; e Decretos: 418/2025; 687/2025; 865/2025 e Leis vigentes.

CONSIDERANDO: A Lei orgânica municipal.

INFRAÇÕES: LEI N.º 954/2025, LEI N.º. 958/2025; LEI N.º 246/1991; E DECRETOS: N.º.418/2025 E N.º.687/2025 E N.º 865/2025; Constatado, no local acima mencionado, que em frente o imóvel/lote foi encontrado lixo de jardins e ou quintais colocados fora da data do calendário de limpeza em desacordo com as disposições legais, vigentes com base nos ditames legais Art. 1º da Lei 954/2025, A Prefeitura Municipal de São Simão/GO efetuará a coleta de entulhos de construção e lixo proveniente da limpeza de quintais, como cortes de árvores, poda de grama e outros, conforme o cronograma a ser estabelecido por decreto. Parágrafo único. O responsável estará sujeito às multas previstas nesta lei, aplicada de imediato, **BEM COMO AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS EVENTUALMENTE REALIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA A REMOÇÃO DO MATERIAL.** Art. 2º Fica proibido depositar os resíduos constantes do artigo 1º: I - em dias e horários diferentes dos estabelecidos em decreto; II - em terrenos baldios, mesmo que sejam de propriedade do descartador; III - nas margens de rodovias estaduais, vicinais e estradas de serviço, pavimentadas ou não; IV - em áreas públicas, tais como praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, etc., e V - em áreas de preservação ambiental ou mananciais. Art. 3º No caso de descumprimento das alíneas do art.

Jose

ambiental ou mananciais. Art. 3º No caso de descumprimento das alíneas do art. 2º **OS INFRATORES SERÃO PUNIDOS COM MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS);** § 1º Os valor da multa prevista nesta lei serão corrigidos anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantendo-se o poder aquisitivo da multa. § 2º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

PENALIDADE APLICADA:

FICA AUTUADO/NOTIFICADO POR ESTE EDITAL O Sr(a): JOSE ALVES GAMA; inscrito no CPF nº **XXX.XXX.201-34;** ; **PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), retire o lixo de entulhos e/ou podas de árvores e jardins** da área pública situado em frente o imóvel/lote Rua 20, Quadra 22, Lote 05, Residencial Cemig.

CASO NÃO CUMpra FICA ESTABELECIDA A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (um mil reais); Acrescido do valor gasto com a limpeza após sua a realização da mesma;

FORMA DE PAGAMENTO:

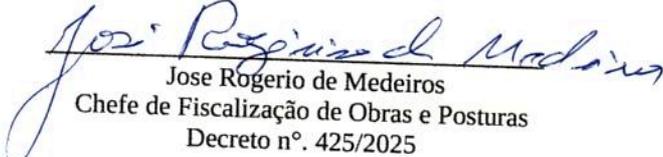
A multa poderá ser paga até o vencimento, constante no boleto que será encaminhado ao endereço cadastrado junto à Prefeitura, ou entregue ao responsável, se por ventura não encontrado ou o local for imóvel/lote desabitado sem morador a multa poderá ser efetivada também via edital e posteriormente em dívida ativa municipal;

DO DIREITO DE DEFESA:

Poderá o (a) infrator Autuado/multado apresentar defesa por escrito no prazo de até **05 (CINCO DIAS);** por meio eletrônico no e-mail fiscalizacao@saosimao.go.gov.br e ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e ou Setor de Fiscalização de Obras e Posturas; Não havendo manifestação no prazo estabelecido, este auto de infração/multa será considerado definitivo e o valor da multa não paga será inscrita em dívida ativa juntamente com as despesas da limpeza do lote quanto a prefeitura municipal ou empresa terceirizada; limpar o imóvel/lote; a prefeitura municipal poderá cobrar a multa e as despesas da limpeza via meio judicial ou extrajudicial, e poderá também negativar o devedor pelos meios legais e ou outras penalidades e ditames legais;

Em caso de dúvidas procurar o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, ou secretaria de infraestrutura Situada no endereço do rodapé desta página.

São Simão, 28 de julho de 2025


Jose Rogério de Medeiros
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas
Decreto nº. 425/2025